

LEI Nº 1064/2010.

Câmara Municipal de Petrolândia
Secretaria de Administração e Planejamento
17-12-2010

EMENTA: *Modifica a Estrutura do Poder Legislativo Municipal, Concede Reajuste Salarial e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

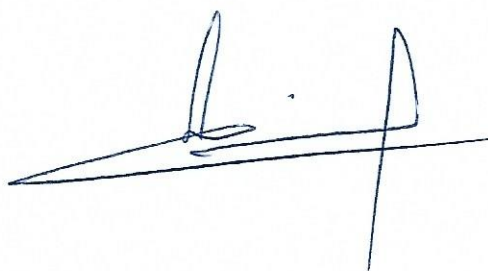
Art. 1º - Fica modificada a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, mediante a reestruturação do Quadro Permanente de Cargos Efetivos, em Comissão e Gratificações Funcionais.

Art. 2º - A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, comportará servidores em quantitativo suficiente para o correto e satisfatório desenvolvimento das suas atividades.

Art. 3º - A criação e a definição dos quantitativos dos cargos efetivos, comissionados e das gratificações funcionais, bem como a simbologia e os valores remuneratórios que lhes são concernentes, serão fixados de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – a extinção de cargos e funções dar-se-á obrigatória e exclusivamente, por meio expresso no corpo desta Lei.

Art. 4º - Fica criada na estrutura organizacional já existente as funções gratificadas de Arquivista, Membro da Comissão Permanente de Licitação e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com simbologias GF5, GF3 e GF2, com remuneração, respectivamente, de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), R\$ 350,00 Trezentos e Cinquenta Reais) e R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); bem como o Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Contabilidade, com vencimento mensal equivalente a R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).



§1º - O Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Contabilidade será administrativa e hierarquicamente igualado aos cargos de Assessor Geral Jurídico e Parlamentar e Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com simbologia CC-1.

§2º - O Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Contabilidade será ocupado obrigatoriamente por um servidor efetivo do quadro de pessoal da Edilidade, que possua a necessária inscrição no CRC.

§3º - A Função Gratificada de Arquivista será ocupada obrigatoriamente por um servidor efetivo do quadro de pessoal da Edilidade.

Art. 5º - A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, é composta pelo Gabinete da Presidência, Gabinete dos Vereadores, Secretaria, Assessoria Geral Jurídica e Parlamentar, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Departamento de Contabilidade, Departamento de Serviços Gerais, Vigilância e Almoxarifado, apresentando a seguinte organização:

I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- A) Assessor da Presidência
- B) Assistente Jurídico da Presidência

II – GABINETES DOS VEREADORES

- A) Assessor de Gabinete
- B) Assessor Parlamentar

III – SECRETARIA

- A) Secretária
- B) Auxiliares Administrativos
- C) Operadores de Computador
- D) Assessoria de Plenário

IV – ASSESSORIA GERAL JURÍDICA E PARLAMENTAR

- A) Assessor Geral Jurídico e Parlamentar



V- ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- A) Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno
- B) Gestor de Unidade Executora do Sistema de Controle Interno

VI – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

- A) Chefe do Departamento de Contabilidade
- B) Contador
- C) Tesoureiro

VII – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, VIGILÂNCIA E ALMOXARIFADO

- A) Chefe do Depart. de Serviços Gerais, Vigilância e Almojarifado
- B) Vigilantes
- C) Auxiliares de Serviços Gerais
- D) Mensageiro

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

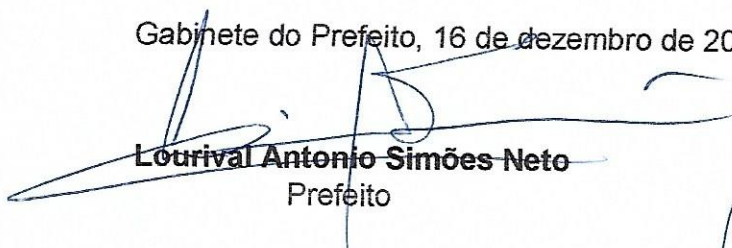
01310052.001 – Manutenção das Ações Legislativas

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 7º - O cargo comissionado de Chefe de Departamento de Serviços Gerais, Vigilância e Almojarifado, já existente na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, será ocupado -obrigatória e exclusivamente - por um auxiliar de serviços gerais pertencente ao quadro efetivo da Edilidade.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2010.


Lourival Antonio Simões Neto
Prefeito

DECLARAÇÃO

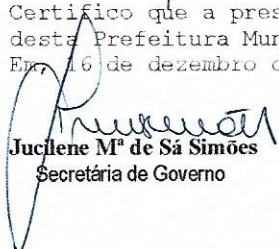
O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas do Projeto de Lei Nº _____/2010 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.
Petrolândia, 16 de dezembro de 2010.



Lorival Antonio Simões Neto
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 69 da Lei Orgânica do Município.
Em 16 de dezembro de 2010.



Juclene Mª de Sá Simões
Secretária de Governo